



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.835/06

Objeto: Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 094/2012

Órgão: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de resolução. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo para recolhimento. Determinação de novo prazo para regulação das eivas apontadas.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.339/2012

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 06.835/06, que trata do exame do quadro de pessoal da Saúde no município de Algodão de Jandaíra, a partir de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área da Saúde, e que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 094/2012, e,

CONSIDERANDO que o gestor não apresentou qualquer documento objetivando sanar as falhas apontadas,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) APLICAR ao Sr. Isac Rodrigues Alves, Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, MULTA no valor de R\$ 2.835,10 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- b) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, Sr. Isac Rodrigues Alves, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a documentação comprobatória para exame nesta Corte de Contas, sob pena de nova multa, desta feita sob a égide do inciso VIII, art. 56, da LOTCE.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa
João Pessoa, 11 de outubro de 2012.

Conselheiro ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Auditor ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.835/06

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame do quadro de pessoal da Saúde no município de Algodão de Jandaíra, a partir de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área da Saúde. No presente momento verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 094/2012.

Em consulta à última folha de pagamento informada a esta Corte de Contas junto ao SAGRES, relativa ao mês de maio /2011, a Auditoria verificou a existência de 16 (dezesesseis) profissionais de saúde contratados sem que fosse observado o art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal.

Devidamente notificado, o gestor daquele município deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte de Contas.

A Assessoria de Gabinete, verificando a FOPAG relativa a março de 2012, ainda constatou a existência de 10 (dez) servidores na condição acima mencionada.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 0945/2012, a Eg. 1ª Câmara desta Corte assinou **prazo de 60(sessenta) dias** ao atual **Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, Sr. Isac Rodrigues Alves**, com vistas ao mesmo apresentar documentação e esclarecimentos relativos às eivas remanescentes, sob pena de aplicação de multa, conforme estabelece o art. 56 – IV, da LOTCE/PB.

Mais uma vez, o gestor deixou escoar o prazo estabelecido sem apresentar qualquer justificativa/documentos neste Tribunal.

Não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o relatório. Houve a notificação do interessado para a presente Sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **APLICAR** ao **Sr. Isac Rodrigues Alves**, Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, **MULTA** no valor de **R\$ 2.835,10 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- 2) **ASSINAR**, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, Sr. Isac Rodrigues Alves, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a documentação comprobatória para exame nesta Corte de Contas, sob pena de nova multa, desta feita sob a égide do inciso VIII, art. 56, da LOTCE.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator